

LEI Nº 4528, de 26 de março de 2026.

Permite que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar na rede pública e privada do Município de Itabirito, considerando suas sensibilidades sensoriais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) sejam desobrigados do uso de uniforme escolar nas instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Itabirito, quando este for incompatível com suas sensibilidades sensoriais, desde que estejam devidamente identificados durante todo o período em que permanecerem sob responsabilidade da instituição de ensino.

§ 1º - A identificação de que trata o caput poderá ocorrer por meio de crachá, carteira estudantil ou outro instrumento que permita o reconhecimento do aluno no ambiente escolar, conforme definido pela instituição de ensino, observadas as diretrizes de inclusão e o respeito à dignidade e à privacidade do estudante.

§ 2º - A identificação prevista neste artigo tem por finalidade garantir a segurança do aluno e sua adequada identificação no ambiente escolar.

§ 3º - A flexibilização do uso do uniforme escolar não poderá, em qualquer hipótese, comprometer a identificação do aluno enquanto estiver sob a guarda da unidade de ensino.

§ 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se sensibilidades sensoriais as dificuldades relacionadas à hipersensibilidade ou hipossensibilidade tátil, térmica ou proprioceptiva, que possam causar desconforto ou sofrimento significativo em razão de tecidos, costuras, etiquetas, texturas, cores ou qualquer outro elemento em contato direto com a pele.

Art. 2º - A dispensa do uso do uniforme está condicionada à apresentação de laudo médico que comprove a necessidade da adaptação.

Art. 3º - A vestimenta utilizada em substituição ao uniforme escolar deverá respeitar os padrões mínimos de vestuário estabelecidos pela instituição de ensino, especialmente quanto ao comprimento e à adequação das peças, preservando o ambiente escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2026.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

